

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE BUENO BRANDÃO/MG - CMDCA**

---

**RESOLUÇÃO N.º 001 de 25 de julho de 2019.**

*“Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares para o quadriênio 2020/2023.”*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bueno Brandão/MG, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Municipal nº 1.466/02 e suas alterações; Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e demais normas aplicáveis,  
**RESOLVE:**

Art. 1º. Constituir Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Bueno Brandão/MG.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes cidadãos:

- a) Andréa da Silva Morais Alencar;
- b) Cleide da Veiga Angelin;
- c) Hamilton da Cunha Iribure Júnior;
- d) Sylvio Camilo Ramalho.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será coordenada pelo Presidente do CMDCA e sua atribuição é promover o regular andamento do processo de escolha, nos termos do Edital e no Regimento do processo de escolha, cujos prazos previstos no cronograma deverão ser rigorosamente observados, salvo por motivo de força maior ou decisão judicial.

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora:

I - conduzir o processo de escolha;

II - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;

III - providenciar a confecção das células, conforme modelo a ser aprovado;

V - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma do edital ou resolução regulamentadores do pleito;

VI - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE BUENO BRANDÃO/MG - CMDCA**

---

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e;

VIII - resolver os casos omissos.

Art. 4º. A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.

Art. 5º. Esta Comissão deverá acompanhar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar até sua conclusão, observadas as regras e critérios estabelecidos nas resoluções, editais, regimento da eleição e demais normas que vierem a ser expedidas por este Conselho.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bueno Brandão, 25 de julho de 2019.

Douglas de Moraes Silva  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE BUENO BRANDÃO/MG - CMDCA**

---

**REGIMENTO DA ELEIÇÃO**

***“Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bueno  
Brandão/MG - Quadriênio: 2020/2023.”***

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bueno Brandão - CMDCA e a Comissão Organizadora do Processo de Escolha constituída pela Resolução nº 001/2019 do CMDCA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** aprovar o regimento do processo de escolha, nos seguintes termos:

Art. 1º O recebimento das inscrições para o processo de escolha será realizada por servidores lotados no Departamento de Ação Comunitária.

Art. 2º A elaboração e correção da prova sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente será realizada por voluntários da sociedade civil e/ou do Poder Público, previamente convocados.

Art. 3º A aplicação da prova descrita no artigo anterior será feita por integrantes do CMDCA e/ou servidores públicos, previamente convocados.

Art. 4º A mesa receptora/apuradora de votos para o pleito de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar, será composta por integrantes do CMDCA.

Art. 5º Compete à mesa receptora/apuradora:

I - receber os votos;

II - solucionar imediatamente as dúvidas que ocorrerem, levando ao conhecimento do pleno da Comissão Organizadora os impasses que não conseguir resolver;

III - Lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;

IV - Colher o voto em separado em envelope individual, devidamente fechado e depositado na urna, com registro em ata para posterior apuração;

V - manter a ordem no local de votação, podendo solicitar força policial;

VI - rubricar as cédulas oficiais.

Art. 6º Eventuais impugnações, defesas e recursos referentes ao processo de escolha serão julgadas pela Comissão Organizadora ou pelo CMDCA conforme o caso, nos termos do que dispõe o Edital nº 001/2019/CMDCA e demais atos e normas pertinentes ao processo de escolha, de forma justificada e por maioria simples de votos.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE BUENO BRANDÃO/MG - CMDCA**

---

Art. 7º Eventuais omissões serão solucionadas pela Comissão Organizadora por maioria simples de votos.

Art. 8º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, mediante afixação na sede do CMDCA e da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão/MG.

Bueno Brandão, 25 de julho de 2019.

Douglas de Moraes Silva

Presidente do CMDCA